



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o Dia Municipal da Prematuridade no Município de Teresina- PI, a ser comemorado no dia 17 de novembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "**Dia Municipal da Prematuridade**", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I – conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção de partos prematuros;
- II – disseminar informações a respeito da prematuridade;
- III – prevenir a prematuridade, bem como auxiliar as gestantes e familiares sobre suas consequências;
- IV – evitar ou diminuir as complicações dos partos prematuros, objetivando a redução e extinção de partos prematuros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de outubro de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1ª Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário